

LEI MUNICIPAL Nº 435/2022

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 Lei Orgânica do Município de Tarrafas, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, deslocamento e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias Simples.

§ 1º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à 80% do valor da diária, correspondente às despesas com alimentação e deslocamento.

§ 2º No caso do valor da diária não suprir as despesas decorrentes da viagem, o servidor deverá apresentar requerimento de complementação, com os devidos recibos, o gestor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, deverá analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 3º Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, por intermédio da Diretoria de Tesouraria pelo servidor ocupante do cargo, que necessitar se deslocar para fora do Município, com pedido e anuência da Chefia da respectiva Pasta, para as providências de liberação dos valores devidos, e deverão apresentar:

l) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;

II) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;

III) dia e horário de partida de Tarrafas e de chegada;

IV) identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.

Art. 4º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 1º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

§ 1º – Deverá ser apresentado o relatório de viagem com a respectiva prestação de contas, conforme ANEXO II.

§ 2º – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

Art. 8º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art.9º Os valores constantes do Quadro Anexo I, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 11. Os condutores de ambulância e motoristas plantonistas da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias, perceberão ajuda de custo, quando do deslocamento para as cidades circunvizinhas no transporte de pacientes.

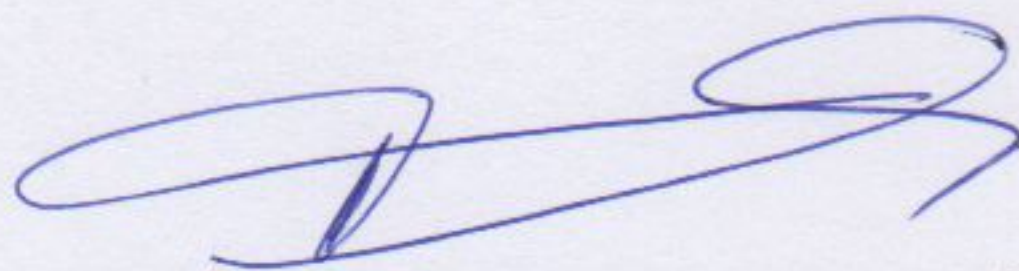
§ 1º O valor da ajuda de custo aos condutores de ambulância e motoristas plantonistas, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 12. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 307 de 28 de fevereiro de 2013

Gabinete do Prefeito de Tarrafas, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

LOCALIDADES	VALOR DA DIÁRIA
CAPITAL FEDERAL	
Prefeito	R\$ 1.500,00
Vice-Prefeito	R\$ 1.200,00
Chefe de Gabinete/Secretários/Procurador/Controlador	R\$ 1.200,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 450,00
Outros Cargos	R\$ 450,00
CAPITAIS ESTADUAIS E CIDADES DISTANTES ACIMA DE 400km	
Prefeito	R\$ 750,00
Vice-Prefeito	R\$ 600,00
Chefe de Gabinete/Secretários/Procurador/Controlador	R\$ 525,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 350,00
Outros Cargos	R\$ 350,00
CIDADES DISTANTES ACIMA 200 À 400 KM DE TARRAFAS	
Prefeito	R\$ 450,00
Vice-Prefeito	R\$ 375,00
Chefe de Gabinete/Secretários/Procurador/Controlador	R\$ 300,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 225,00

Outros Cargos	R\$ 225,00
CIDADES DISTANTES A MENOS 200 KM DE TARRAFAS	
Prefeito	R\$ 375,00
Vice-Prefeito	R\$ 300,00
Chefe de Gabinete/Secretários/Procurador/Controlador	R\$ 225,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 150,00
Outros Cargos	R\$ 150,00

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

1. Identificação do Servidor:

Nome:	Matrícula/SIAPE:
Cargo/Função:	Setor:

2. Período de Afastamento:

Data de Saída:	Data de Retorno:
Percurso/trecho:	Local do evento (cidade/Estado):

3. Objetivo da viagem / Nome do evento:

--

4. Atividades / Fatos Transcorridos:

--

5. Justificativa final de semana / feriado:

Observações:

Data: / /

Assinatura do servidor



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público para os devidos fins legais a **Lei nº 435/2022**, que dispõe:
**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal e no site oficial do município, www.tarrafas.ce.gov.br, tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal.

Tarrafas, 07 de Abril de 2022.



Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal